

PARECER Nº. 151/2011 – NAJ/SESMA - PMB

PROCESSO: 6025/2010. PROTOCOLO: 1151905 E 1163263.
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA USF CANAL DA VISCONDE
INTERESSADO: ALDA SOARES PALHETA

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde foi instada a se manifestar acerca da contratação de locação de imóvel para destinar-se a sede da UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CANAL DA VISCONDE.

Para tanto, o DEAS encaminhou por meio de Memorando n.º 519/2010/DEAS/SESMA, a solicitação do imóvel localizado na Trav. do Chaco, n.º 1050, Bairro do Marco, o qual já se encontra instalada a USF CANAL DA VISCONDE, para que permaneça em imóvel locatado, por ser o único disponível para tal.

Arrolado aos autos estão, o Memorando já citado, a avaliação do imóvel expedido pelo NEA/SESMA, cópias dos documentos pessoais do proprietário, do comprovante de residência, da escritura pública do imóvel.

É o breve relatório, passo a analisar.

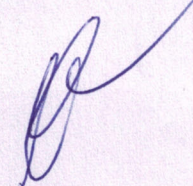
FUNDAMENTOS

A Administração rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição.

A legalidade no âmbito administrativo tem conotação diferenciada da decorrente da relação entre particulares. Enquanto nesta é permitido fazer tudo que não for proibido (art. 5º, II, Constituição), a Administração somente pode fazer o que a lei permite¹.

Dessa maneira, a Administração tem o dever de observar estritamente as disposições da lei nº 8.666/1993, que exige, no seu art. 24, X, para a dispensa de

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** – 17 ed. – São Paulo: Atlas, 2004.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



licitação na locação de imóvel, que o valor do contrato seja compatível com o praticado no mercado, de acordo com **avaliação prévia**, vejamos.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

No Memorando anteriormente citado ficou demonstrado o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei Pátria para a locação do aludido imóvel, como melhor forma de atendimento ao interesse público, em face da observância que determina nossa Carta Magna no tocante à tutela de promoção a saúde da população atendida por esta SESMA, principalmente dos moradores próximos ao imóvel almejado alcançando também os bairros vizinhos.

É de se frisar a avaliação prévia do imóvel realizada, cuja locação se cogita nos autos, bem como o valor acordado no qual se encontra dentro da margem de negociação, arrima a respectiva locação, bem como os documentos arrolados aos autos comprovando a propriedade do imóvel da locadora.

Ademais no que concerne a minuta do contrato, entendemos que a mesma atende as exigências dispostas no art. 62, §3º c/ art. 55 da lei nº 8.666/1993, de modo que não merece reparo.

Há de se destacar, por oportuno, que depois de firmado o contrato entre as partes, é indispensável que o mesmo seja publicado resumidamente no Diário Oficial, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993².

CONCLUSÃO

Ex positis, estando demonstrado que o imóvel atende a necessidade precípua da Administração Pública, principalmente por tratar-se da área da saúde, conforme os demonstrativos demográficos e estando justificado o valor do aluguel em conformidade ao de mercado o processo de licitação encontra amparo legal no

² “Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei”.



Secretaria Municipal de Saúde de Belém- Trav. Padre Eutíquio n.º 543 - Campina

Fones: 241-5592/241-1969 Fone/fax: 212-0506

E-mail: sesma@saude.belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



artigo 24, X da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado os condicionamentos legais e de praxe desta Secretaria.

É o parecer, smj.

Belém(Pa), 06 de Abril de 2011.

NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA NETO
Chefe do Núcleo de Assuntos Jurídicos – SESMA/PMB



Secretaria Municipal de Saúde de Belém- Trav. Padre Eutíquio n.º 543 - Campina
Fones: 241-5592/241-1969 Fone/fax: 212-0506
E-mail: sesma@saude.belem.pa.gov.br